



2ª Câmara

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC. Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais .

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 456/2022

1. PROCESSO TC Nº: 00846/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JANY CANDIDA DE SOUZA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração, matrícula nº **002**, lotada na Câmara Municipal .

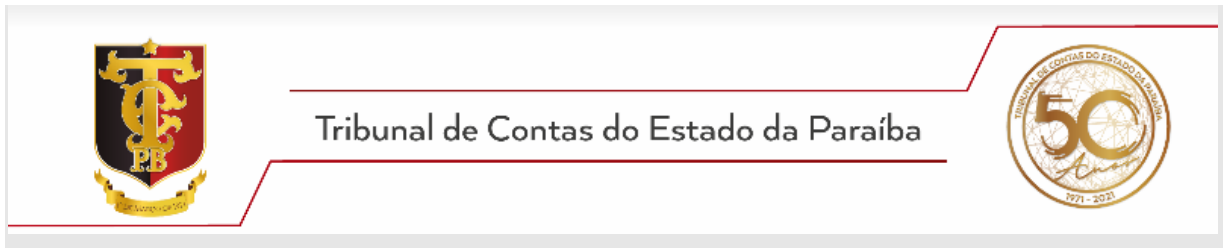
2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15.02.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.02.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **JANY CANDIDA DE SOUZA** matrícula **Nº 002** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de março de 2022

mgd

Assinado 25 de Março de 2022 às 06:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2022 às 19:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 28 de Março de 2022 às 11:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO